



LEI MUNICIPAL N.º. 1.293, DE 09 DE MAIO DE 2.000

“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal a prestar auxílio financeiro mensal às famílias carentes residentes no Município de Rio Grande da Serra, com recursos oriundos do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), destinados a atender ao segmento família, através do Programa “Complementando a Renda”.”

MARIO CARVALHO DA SILVA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Artigo 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prestar auxílio financeiro mensal às famílias carentes residentes no Município de Rio Grande da Serra, com recursos oriundos do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), destinados a atender o segmento família, através do Programa “Complementando a Renda”.

Parágrafo único – O valor global do auxílio a que se refere este artigo será o que for fixado e liberado pelo Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, em favor do Fundo Municipal de Assistência Social.

Artigo 2º. – A prestação do auxílio financeiro de que trata esta Lei está condicionado à deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) no sentido de implantar o programa “Complementando a Renda” para contemplar famílias que atendam ao perfil de carência ajustado aos propósitos do programa.

Parágrafo único – Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) estabelecer o perfil de carência a ser ajustado ao Programa “Complementando a Renda” atendendo a realidade do Município de Rio Grande da Serra.

Artigo 3º. - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta da dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 09 de maio de 2.000 – 36º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

MARIO CARVALHO DA SILVA
Prefeito Municipal

PjLei n°. 013.04.00 = PM

Autógrafo n°. 033.04.00 = CM

Processo n°. 403/00 = PM